



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 566 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 21820368/2002 – 5.420, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **AUGUSTO URIAS DA CRUZ**, casado, agricultor, CPF nº _____ SSP-GO e a **LUCIANDRO BARBOSA**, casado, agricultor, CPF nº _____ SSP-DF, por 12 (doze) anos o uso das águas do **Córrego Rapaz Grande**, no trecho localizado na **Fazenda Santa Teresa, Gleba C, e Fazenda Montes Claros**, lugar denominado **Vereda Bonita**, no município de **Cristalina**, Estado de **Goiás**, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 143/2003 – GAB**, de 26 de março de 2003, renovada por esta, de acordo com Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a **Caracterização Hídrica e o Projeto da Barragem** realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume acumulado útil mínimo de **2.481.274m³ (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e quatro metros cúbicos)**, e tem por finalidade atender a quatro captações (P. 5418, P. 5419, P. 7287 e P. 11.424), além de regularizar a vazão à jusante, por meio de **descarga de fundo com monje**, do **Córrego Rapaz Grande**;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E.

Goiânia, aos _____ dias do mês _____ de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos